



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/2010 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SESAB, E A PRODAL SAÚDE S/A, TENDO A INTERVENIENTE ANUENTE.

As partes abaixo qualificadas: de um lado,

(a) O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**, doravante denominada “**SESAB**”, integrante da Administração Estadual Direta, com sede em Salvador, Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, 400, Lado B, neste ato representada pela Secretária Estadual da Saúde, Exma. Sra. Roberta Silva de Carvalho Santana [REDACTED] devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação S/N , publicado no D.O.E, de 04 de janeiro de 2023, e em conjunto com o Estado da Bahia, então denominado “**Poder Concedente**”; e de outro,

(b) A **PRODAL SAÚDE S/A**, sociedade por ações, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Manoel Lino, nº 141, Periperi, CEP nº 40.726-390, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº. 11.943.553/0001-02, Inscrição Municipal nº 339.919/001-02, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente Sr. JORGE ANTÔNIO DUARTE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, contador, [REDACTED] doravante denominada “**Concessionária**”;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente:

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, doravante denominada **DESENBAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o n.º 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Rua Ivonne Silveira, nº 213 - Narandiba, CEP nº 41.192-007, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO DE OLIVEIRA COSTA CPF N.º [REDACTED] e do Diretor de Operações, Sr. MARKO SVEC SILVA [REDACTED] no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 030/2010 ("Contrato"), cujo objeto é a gestão e operação do Hospital do Subúrbio;

CONSIDERANDO:

1. A decisão final da Comissão Técnica instituída pela Portaria SESAB nº 289, de 12/07/2019 ("Comissão Técnica"), alterada pela Portaria SESAB nº 302, de 17/07/2021, nos termos da subcláusula 32.1.1 do Contrato, consubstanciada na Ata da 7ª reunião, ocorrida em 21/10/2019, nos termos do processo SEI nº 019.8743.2019.0067675-85;
2. A conclusão dos estudos elaborados pela Ernest & Young Assessoria Empresarial LTD ("EY") relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão do excesso de demanda verificado na Unidade Hospitalar, no período entre o 19º e o 39º



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

trimestres de operação, objeto do item nº 01 da decisão final da Comissão Técnica, conforme processo SEI nº 019.8743.2019.0067675-85.

3. Os estudos elaborados pelo Verificador Independente pertinentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão de débitos da Concessionária em favor do Poder Concedente apontados pela Comissão Técnica (itens nº 01.a, 03 e 05), conforme processo SEI nº 019.8743.2019.0067675-85, e pelos processos SEI nº 019.8743.2018.0024167-95, 019.5110.2018.0025786-82, 019.8743.2021.0000273-70, 019.8743.2020.0129155-25 e 019.5179.2021.0069347-74.
4. A Cláusula 17 do Contrato, que disciplina a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
5. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente das multas e do impacto financeiro da diferença de investimentos no parque de equipamentos médicos da Unidade Hospitalar apontada no item nº 05 da decisão final da Comissão Técnica, conforme processo SEI nº 019.8743.2019.0067675-85.
6. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da não efetivação de descontos na Contraprestação Mensal Máxima, relativos a indicadores de desempenho não aplicados no período entre o 12º e o 23º trimestres de operação, apontado no item nº 03 da decisão final da Comissão Técnica conforme processo SEI nº 019.8743.2019.0067675-85.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

7. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da atualização dos descontos na Contraprestação Mensal Máxima, relativos aos indicadores de desempenho aplicados entre o 27º e o 35º trimestres de operação, apontada no item nº 01. da decisão final da Comissão Técnica, conforme processo SEI nº 019.8743.2019.0067675-85.
8. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de diferenças retroativas nas Contraprestações Mensais, no período entre abril de 2017 a janeiro de 2020, relativas à supressão no escopo do Contrato dos serviços de hemodinâmica, disciplinada por meio do Termo Aditivo nº 5 ao Contrato, conforme processo SEI nº 019.8743.2018.0024167-95.
9. O reequilíbrio econômico-financeiro pertinente aos adiantamentos de valores efetivados em favor da Concessionária nos anos de 2017, conforme processos nº (0300170737605 e 0300160012815), e de 2018, consoante processo SEI nº 019.5110.2018.0025786-82.
10. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de ressarcimentos de Receitas Extraordinárias referentes ao ano de 2020, pertinentes ao Projeto de Pesquisa Médica, conforme processo SEI nº 019.8743.2021.0000273-70.
11. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de ressarcimentos de recursos da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (“– DIVEP”), que foram recebidos pela Concessionária nos anos de 2019 e de 2020, conforme processo SEI nº 019.8743.2020.0129155-25.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

12. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de ressarcimentos em razão dos fornecimentos de medicamentos pela SESAB à Concessionária com vistas ao enfrentamento da COVID-19, nos meses de agosto de 2020, abril de 2021 e maio de 2021, conforme processo SEI nº 019.5179.2021.0069347-74.

Resolvem as Partes e a Interveniente-Anuente, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo nº 11 ao Contrato, conforme o processo administrativo SEI nº 019.0838.2022.0020426-51, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO E RESPECTIVOS VALORES.

- 1.1 As Partes concordam com os valores atribuídos aos eventos de desequilíbrio a seguir relacionados:

- 1.1.1 Reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do excesso de demanda verificado na Unidade Hospitalar, no período entre o 19º e o 39º trimestres de operação, objeto do item nº 01 da decisão final da Comissão Técnica, conforme processo SEI nº 019.8743.2019.0067675-85, no montante de R\$161.584.385,79 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), valor em data-base 2022, em favor da Concessionária;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

1.1.2 Reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de multas e do impacto financeiro da diferença de investimentos no parque de equipamentos médicos da Unidade Hospitalar, apontada no item nº 05 da decisão final da Comissão Técnica, conforme processo SEI nº 019.8743.2019.0067675-85, no montante de R\$18.013.956,34 (dezoito milhões, treze mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), valor em data-base 2022, em favor do Poder Concedente;

1.1.3 Reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da não efetivação de descontos na Contraprestação Mensal Máxima, relativos a indicadores de desempenho não efetivados no período, entre o 12º e o 23º trimestres de operação, apontado no item nº 03 da decisão final da Comissão Técnica, conforme processo SEI nº 019.8743.2019.0067675-85, no montante de R\$69.528.879,57 (sessenta e nove milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), valor em data-base 2022, em favor do Poder Concedente;

1.1.4 Reequilíbrio econômico-financeiro dos descontos na Contraprestação Mensal Máxima, relativos aos indicadores de desempenho aplicados entre o 27º e o 35º trimestres de operação, apontada no item nº 01.a da decisão final da Comissão Técnica, conforme processo SEI nº 019.8743.2019.0067675-85, no montante de R\$726.250,60 (setecentos e vinte e seis

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos),
valor em data-base 2022, em favor do Poder
Concedente;

1.1.5 Reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de
diferenças retroativas nas Contraprestações Mensais,
no período entre abril de 2017 a janeiro de 2020,
relativas à supressão no escopo do Contrato dos
serviços de hemodinâmica, disciplinada por meio do
Termo Aditivo nº 5 ao Contrato, conforme processo
SEI nº 019.8743.2018.0024167-95, no montante de
R\$18.921.681,41 (dezoito milhões, novecentos e
vinte e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e
quarenta e um centavos), valor em data-base 2022,
em favor do Poder Concedente;

1.1.6 Reequilíbrio econômico-financeiro pertinente aos
adiantamentos de valores efetivados nos anos de
2017, conforme processos nº 0300170737605 e
0300160012815, e 2018, consoante processo SEI nº
019.5110.2018.0025786-82, no montante de
R\$18.429.605,40 (dezoito milhões, quatrocentos e
vinte e nove mil, seiscentos e cinco reais e quarenta
centavos), valor em data-base 2022, em favor do
Poder Concedente;

1.1.7 Reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de
ressarcimentos de Receitas Extraordinárias referentes
ao ano de 2020, pertinentes ao Projeto de Pesquisa
Médica, conforme processo SEI nº

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

019.8743.2021.0000273-70, no montante de R\$73.238,79 (setenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), valor em data-base 2022, em favor do Poder Concedente;

1.1.8 Reequilíbrio decorrente de ressarcimentos de recursos da DIVEP, que foram recebidos pela Concessionária nos anos de 2019 e de 2020, conforme processo SEI nº 019.8743.2020.0129155-25, no montante de R\$154.186,92 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), valor em data-base 2022, em favor do Poder Concedente;

1.1.9 Reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de ressarcimentos de medicamentos fornecidos pela SESAB à Concessionária com vistas ao enfrentamento da COVID-19, nos meses de agosto de 2020, abril 2021 e maio de 2021, conforme processo SEI nº 019.5179.2021.0069347-74, no montante de R\$546.972,32 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), valor em data-base 2022, em favor do Poder Concedente;

1.2 Após a compensação entre os débitos e os créditos das Partes relacionados na subcláusula 1.1, remanesce em favor da Concessionária saldo no valor **R\$35.189.614,44** (trinta e cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais, quarenta e quatro centavos), valor em data-

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

base 2022, em favor da Concessionária, conforme tabela abaixo:

Encontro de contas decorrente da conciliação de créditos e débitos entre parceiros público e privado			
Valores devidos a Prodal Saúde		Valores devidos ao Poder Concedente	
Excesso de demanda a partir do 19º Trimestre até 38º trimestre	R\$ 161.584.385,79	Investimentos no parque de equipamentos + multa	R\$ 18.013.946,34
		Descontos de desempenho não efetivados do 12º ao 23º trimestre	R\$ 69.528.879,57
		Atualização da aplicação de descontos de desempenho aplicados entre o 27º e 35º trimestre	R\$ 726.250,60
		Valores retroativos relacionados à supressão dos serviços de Hemodinâmica	R\$ 18.921.681,41
		Adiantamentos de valores de reequilíbrios efetivados nos anos de 2017 e 2018	R\$ 18.429.605,40
		Ressarcimentos de Receita Extraordinária	R\$ 73.238,79
		Ressarcimentos de Recursos DIVEP	R\$ 154.186,92
		Ressarcimentos de medicamentos fornecidos pela SESAB para o enfrentamento de COVID-19.	R\$ 546.972,32
TOTAL DEVIDO A PRODAL= 161.584.385,79		TOTAL DEVIDO AO PODER CONCEDENTE = 126.394.771,35	
DIFERENÇA A SER PAGA: R\$ 35.189.614,44 em favor da Concessionária			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1 O valor de **R\$35.189.614,44** (trinta e cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), data base 2022, constante da subcláusula 1.2, será pago pelo Poder Concedente à Concessionária, em parcela única, após a assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo ocorrerão por conta dos recursos de dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora – 0083

Projeto/Atividade – 5328

Fonte – 0130

Elemento de Despesa - 3.3.67.83 - 4.5.67.83



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

- 4.1 Com a assinatura do presente Termo Aditivo, a Concessionária e o Poder Concedente dão, reciprocamente, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação aos eventos de desequilíbrio relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, com exceção do evento descrito na subcláusula 1.1.1, relativo ao excesso de demanda verificado na Unidade Hospitalar entre o 19º e o 39º trimestres de operação.
- 4.2 Na hipótese de eventual e improvável condenação futura do Poder Concedente relacionada ao excesso de demanda verificado na Unidade Hospitalar entre o 19º e o 39º trimestres de operação, em decorrência de decisão favorável à Concessionária no Processo de Arbitragem nº 27255/RLS, em trâmite na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, o valor descrito na subcláusula 1.1.1 deverá ser obrigatoriamente considerado, procedendo-se, em razão deste, o respectivo abatimento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Termo Aditivo, os termos em maiúsculo empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

5.2 As demais cláusulas do Contrato e dos Termos Aditivos assinados permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes e Intervenientes-Anuentes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e o Interveniente-Anuente assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas como documento.

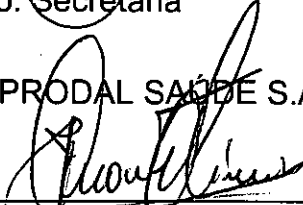
Salvador, 27 de fevereiro de 2023

Pela SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB



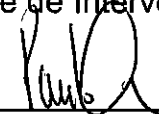
ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Cargo: Secretária

Pela PRODAL SAÚDE S.A.

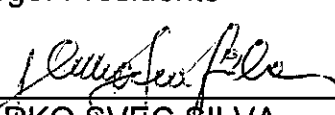


JORGE ANTONIO DUARTE OLIVEIRA
Cargo: Diretor Presidente

Pela Agência De Fomento do Estado da Bahia S.A. – Desenhahia (na qualidade de Interveniente Anuente)



PAULO DE OLIVEIRA COSTA
Cargo: Presidente



MARKO SVEC SILVA
Cargo: Diretor de Operação